



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.859/24, que se transformou na **LEI Nº 7.034**, de 16 abril de 2024."

LEI Nº 7.034, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a proibição no Município de Vila Velha do vilipêndio de dogmas e crenças relativas às religiões sob forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição legal, no âmbito do município de Vila Velha, do vilipêndio de dogmas e crenças relativas às religiões sob forma de depredação contra templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo, em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações.

Parágrafo único. Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã a utilização, de forma desrespeitosa, de objetos pela mesma considerados sagrados, bem como referências agressivas aos atos do culto religioso e depredação contra templos religiosos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles, espetáculos, passeatas, e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações que pratiquem a conduta descrita no art. 1º e outras que denotem intolerância religiosa.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará na aplicação ao infrator da seguinte penalidade:

I - multa no valor correspondente a 1.000 (mil) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

II - na reincidência, multa em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 16 de abril de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente